ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurrais novos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 3060/2021
Data 17/03/2021 Hora: 08:30
p/ Carlos Bezerra
Francisca Luci Dantas
Assist. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº011, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais à serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso Município.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 011/2021, de autoria do vereador Daniel Beserra do Nascimento, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais à serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do no nosso município.
Parágrafo único. A fossa ecológica tem uma função de preservação ambiental, como também uma finalidade sanitária preventiva e de saúde pública. Sua durabilidade é superior as das fossas convencionais, e não necessita de limpeza com tanta frequência, além de realizar o tratamento biológico da água por ela reservada, permitindo a sua devolução ao meio ambiente.

Art. 2º O programa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo-lhes uma alternativa eficiente para as residências em nosso município, que ainda não possuem o saneamento básico.

Art. 3º O cidadão que aderir ao programa poderá ter acesso a benefícios cedidos pelo município, como incentivos ficais, auxílio na sua elaboração e execução do projeto na construção da fossa ecológica.

Art. 4º Os incentivos fiscais ficarão à critério do Poder Executivo, cabendo-lhe regulamentar através de lei complementar ou decreto, o mesmo constará em um Memorial Descritivo, à ser elaborado pelo Município.

Art. 5º O município irá oferecer aos proprietários de residências ou seus construtores um projeto modelo à ser seguido, como também poderá ser oferecido auxílio na execução da obra das fossas ecológicas, utilizando-se de maquinários e infraestrutura da Prefeitura.

Art. 6º As execuções da obra de construção das fossas ecológicas inscritas no programa, deverão ter a supervisão da equipe de infraestrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 7º O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, inclusive na sua organização, no sentido das inscrições munícipes participantes do programa aqui citado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Câmara Municipal de Currais Novos, 17 de março de 2021.

DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1060/2021
Projeto de Lei Nº 011/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 011/2021: "Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais a serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso município".

Autoria: Ver. Daniel Beserra do Nascimento **Data do Protocolo:** 17/03/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretária: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de MARÇO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de março de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1060/2021
Projeto de Lei Nº 011/2021

3. Parecer do relator:

- Anexo

João Gustavo C. G. Guimarães
Relator
VEREADOR
CPF. : 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de ABRIL de 2021.

Luiza Palmira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Voto em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF. : 093.455.734-96

Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **19** de **Maio** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1060/2021
Projeto de Lei Nº 011/2021

VOTAÇÃO

1. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

2. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

3. Após tramitação regimental a matéria foi:

X	Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
	Aprovada por maioria dos vereadores presentes
	Rejeitada

4. Dispensado o interstício a requerimento do Edil Ver. Ycleyber Trajano da Silva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de Maio de 2021.

Ycleyber T. da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS / RN
RECEBEMOS EM. 22/04/2021 HORAS: 11:14
PROCESSO Nº 1506/2021
João Arthur
Rômulo Sérgio Silva
CPF Nº 017.390.894-21
Técnico Legislativo

PARECER N.º 015/2021/PL/CMCN

REQUERENTE: Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães

ASSUNTO: PL n.º 011/2021, que institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas unidades habitacionais a serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do Município.

EMENTA: LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PROGRAMA DE FOMENTO À INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS. SANEAMENTO BÁSICO. DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA ÀS HIPÓTESES DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães acerca do Projeto de Lei n.º 011/2021, que institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas unidades habitacionais a serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do Município.

Propõe-se a análise da conformidade constitucional e legal da referida proposição.

PARECER

A Constituição Federal atribui ao Município a competência, compartilhada com os demais entes federativos, de promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX). Ainda, confere-se ao Município, no caso de interesse local, a titularidade dos serviços de saneamento básico (art. 8º da Lei n.º 11.445/2006), do qual decorre a atribuição para sua regulação.

Desse modo, observada a legislação federal (art. 21, XX da Constituição Federal), o Município detém competência para legislar sobre saneamento básico, que engloba o esgotamento sanitário (que nos termos do art. 3º, I, "b" da Lei n.º 11.445/2006).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

A utilização de fossas sépticas, matéria tratada na proposição, integra os serviços públicos de esgotamento sanitário, "desde que se atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina" (art. 3º-B da Lei n.º 11.445/2006 e art. 2º, § 2º, II do Decreto n.º 7.217/2010).

Na ausência de rede pública, as fossas sépticas são utilizadas como solução alternativa ao tratamento do esgoto doméstico. Este é, inclusive, o pano de fundo da proposição, que almeja, por meio de programa de incentivo, disseminar o uso de fossas ecológicas no Município de Currais Novos.

Adicionalmente, a proposição tem o escopo de proteção do meio ambiente, já que, as fossas ecológicas (tanques de evotranspiração) permitem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 3º, VII da Lei n.º 12.305/2010), impedimento a poluição de mananciais ou de águas subterrâneas. Tal temática adequa-se à vocação institucional do Município à proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 23, VI da Constituição Federal).

No que concerne à iniciativa legislativa, não inserindo-se a matéria tratada dentre aquelas previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, atinentes à competência privativa do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, não há vedação a sua apresentação por meio de parlamentar.

Ainda que a proposição imponha deveres ao Poder Executivo (auxílio técnico, material e fiscal àqueles que pretendam instalar fossa ecológica), o Supremo Tribunal Federal confere interpretação estrita às hipóteses de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (STF ADI 724 MC/2001, RE 590.697 ED, RE 1282228 AgR/RJ, RE 1281215 AgR/RJ, ADI 4723, etc.). Em consequência, não interferindo a proposição na organização da Administração Pública Municipal e no regime jurídico dos servidores públicos, admite-se sua apresentação por iniciativa de parlamentar.

CONCLUSÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Em face do exposto, conclui-se que:

a) o objeto da proposição, criação de programa de incentivo à instalação de fossas sépticas ecológicas, insere-se na competência legislativa do Município descrita no art. 23, VI e IX da Constituição Federal e art. 8º da Lei n.º 11.445/2006;

b) a proposição não viola as regras de reserva de iniciativa inscritas no art. 61, § 1ª da Constituição Federal.

Currais Novos, 20 de abril de 2021.

Millena Januário Magioni
Procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos
OAB/RN 1259-A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 011/2021
PROPONENTE : VER. DANIEL BESERRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

"Institui programa de incentivo de fossas ecológicas - Aprovação"

1. RELATÓRIO:

O Vereador Daniel Bezerra apresentou o Projeto de Lei nº 011/2021 à Câmara Municipal, dispondo no âmbito do Município de Currais Novos/RN, sobre a instituição do "... programa de incentivo à Construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais a serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso Município". A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do programa de incentivo à construção de fossas ecológicas, conforme prevê o art. 1º do presente projeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 011/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 23 de abril de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n°011/2021 de 17 de março, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento, que "Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais à serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso município", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura e análise do parecer do relator, e da procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o Projeto 011/2021 se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pelo voto favorável e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 22 de abril de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1060/2021
Projeto de Lei Nº 011/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 011/2021: "Institui o programa de incentivo à construção de Fossas Ecológicas nas novas unidades habitacionais a serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso município".

Autoria: Ver. Daniel Beserra do Nascimento **Data do Protocolo:** 17/03/2021

Comissão: PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE e HABITAÇÃO.
Presidente: Daniel Beserra do Nascimento
Relator: Francisco Iranilson de Medeiros
Secretário: Givaldo Charles Dantas Simões

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de MAIO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de MAIO de 2021.

Daniel Beserra do Nascimento
VEREADOR
CPF: 009.492.834-79
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1060/2021
Projeto de Lei Nº 011/2021

3. Parecer do relator:

Em anexo

Francisco Iranilson de Medeiros
VEREADOR
CPF 026.287.964-65

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de maio de 2021.

Daniel Beserra do Nascimento
VEREADOR
CPF: 009.492.834-79

Presidente da Comissão

5. Voto do Secretário:

VOTO FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR.

Givaldo Charles Dantas Simões
VEREADOR
CPF. : 027.723.254-66

Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **19** de **Maio** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1060/2021
Projeto de Lei Nº 011/2021

VOTAÇÃO

1. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

2. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros		Favorável		Contrário		Abstenção	X	Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

3. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

4. Dispensado o interstício a requerimento do Edil Ver. Ycleyber Trajano da Silva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de Maio de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 011/2021

Assunto: Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais à serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso Município.

Autoria: Ver. Daniel Beserra do Nascimento

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei "Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais à serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso Município.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa, **Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação** vindos os autos conclusos, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Consoante reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, a Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação de tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos legais de quaisquer proposições nas áreas de atuação desta Comissão.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo se mostra constitucional, uma vez que é cabível ao Município, por meio da sua respectiva Câmara Municipal, legislar sobre matéria de interesse local,

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com relação a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, na condição de Relator da Comissão de planejamento urbano, meio ambiente, transporte e habitação, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO TOTAL** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Currais Novos/RN, 11/05/2021

Vereador Iranilson Medeiros (PSOL)

Relator